



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/02/2016

Proposição
MP 712/2016

Autores
MOSES RODRIGUES (PPS/CE)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x) aditiva 5.() Substitutivo global

Acrescente-se § 4º ao art. 1º da MP nº 712/2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4 – As autoridades máximas de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão viabilizar, no menor prazo possível, o tratamento para os casos de microcefalia, solicitando, quando necessário, à União o auxílio de profissionais especializados e de custeio de exames.

I – O Ministério da Saúde disponibilizará sistema próprio para cadastro dos casos de microcefalia, de preenchimento obrigatório pelos entes federados, que possibilite o acompanhamento individual de quais foram os exames e tratamentos realizados ou em curso, bem como dos pendentes, seguindo a diretriz terapêutica divulgada pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

O controle da proliferação do mosquito aedes aegypti, bem como da epidemia do vírus Zika, depende, para sua efetivação, do apoio e compromisso de toda a sociedade.

Importante se faz que as autoridades de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal devam viabilizar o tratamento adequado aos pacientes com microcefalia, com profissionais especializados e no custeio de exames que possam propiciar o devido atendimento.



CD/16371.69711-99

Também se destaca a importância do cadastramento dos casos de microcefalia que poderão ser fonte de acompanhamento não só por profissionais da área da saúde, mas também por gestores das áreas de planejamento e educação que serão parceiros fundamentais para a redução dos danos causados pela doença.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2016.



Deputado Moses Rodrigues
PPS/CE



CD/16371.69711-99